**EMENDA SUPRESSIVA**
**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 1.206/2026**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos), acatando a manifestação do Parecer Jurídico-Legislativo nº 62/2026, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.206/2026 que “Estabelece diretrizes para instalação de política pública de promoção da saúde ocular dos alunos da rede pública”.

**SUPRIMA-SE**, os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 1.206/2026.

Colombo, 16 de novembro de 2026

Sidinei Campos de Oliveira
SIDINEI CAMPOS
Relator

**Justificativa**

O Parecer Jurídico-Legislativo nº 62/2026 recomendou a supressão dos arts. 3º e 4º porque são desnecessários, pois reafirmam papéis dados legal e constitucionalmente ao Poder Executivo.

Assim, acolhendo a manifestação jurídica, apresento emenda supressiva para excluir os artigos 3º e 4º da proposição.